

Processo () Parte () Advogado ()

Número 

Único Antigo Execução CDA

0000133-71.2019.8.17.3350

Consultar

 **1º GRAU - Eletrônico**

()

0000133-71.2019.8.17.3350

Orgão Julgador

1ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibindo todas

AUTOR

VICENTE DE PAULO IZIDIO DOS SANTOS

ADVOGADO

JOELMA INES DO NASCIMENTO STACISHIN

REU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Movimentações

Exibir todas

Exibindo 5 últimas

23/08/2021 15:23

Arquivado Definitivamente

23/08/2021 15:22

Transitado em Julgado em 10/05/2021

06/04/2021 11:39

Expedição de intimação.

06/04/2021 11:39

Expedição de intimação.

05/04/2021 21:56

Julgado procedente o pedido

(Clique para expandir) ... ômico no membro inferior direito (joelho) com lesão em grau médio, com comprometimento no percentual de 50%. Conforme Anexo que acompanha a Lei nº 6.194/74, incluído pela Lei nº 11.945/2009, o dano resultante do acidente que acomete o autor deve ser indenizado no percentual de 50% de 25% do valor máximo indenizável, ou seja, R\$ 1.687,50, importânci a esta já paga pela Seguradora Ré. Assim, ante a farta prova carreada, verifica-se que a obrigação de pagamento da indenização securatória foi plenamente satisfeita pela Demandada em obediência a legislação pertinente. ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO NCPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, JULGANDO O PRESENTE EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Fixo honorários de sucumbência em 15% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas da lei. São Lourenço da Mata, 05 de abril de 2021. MARINÊS MARQUES VIANA Juíza de Direito

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)